

## Royalties de cooperativa integram base de PIS e Cofins, diz STJ

As receitas de *royalties* obtidas por cooperativa agrícola que vende sementes, grãos e mudas fazem parte do faturamento e, portanto, integram a base de cálculo do PIS e da Cofins. Essa foi a conclusão alcançada pela 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, em julgamento finalizado em 4 de maio.

Reprodução/Facebook



*Royalties* decorrem da venda de sementes com uso de tecnologia de propriedade da cooperativa  
Reprodução/Facebook

O acórdão foi publicado em 13 de maio, e a decisão foi unânime, conforme voto do relator, ministro Benedito Gonçalves. Votaram com ele os ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Manoel Erhardt.

O colegiado analisou recurso da Fazenda Nacional contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que deu ganho de caso a uma cooperativa que queria retirar as receitas de *royalties* da base de cálculo dos impostos no período entre maio de 2002 a junho de 2004.

Essas receitas decorrem não da venda de sementes, mas do fato de a cooperativa ter investido em pesquisa e adquirido propriedade industrial das novas técnicas de melhoramento genético das sementes. Isso faz com que as plantas e mudas sejam mais "eficientes" e resistentes.

Para o TRF-4, os *royalties* não se inserem no faturamento, pois decorrem do uso, fruição e exploração de direitos, e não da venda de sementes, que entende ser a atividade principal da cooperativa. Seriam, assim, receitas não operacionais.

Gilmar Ferreira



Para ministro Benedito Gonçalves, inegável que as receitas de royalties decorrem de atividades típicas da cooperativa  
Gilmar Ferreira

Relator, o ministro Benedito Gonçalves reformou esse entendimento. Para ele, os valores recebidos pela venda de sementes e pelas receitas de *royalties* são ambos decorrentes das atividades próprias da cooperativa, estando inclusive uma vinculada à outra.

"Nesse cenário, no caso específico dos autos, é inegável que as receitas de *royalties* decorrem de suas atividades típicas, compondo, portanto, seu faturamento. Desta forma, não há como se retirar os *royalties* da base de cálculo das contribuições mencionadas", concluiu.

Em voto vista, o ministro Gurgel de Faria também esclareceu que a circunstância de a cooperativa ter sido constituída com a finalidade de desenvolver tecnologia — não de auferir *royalties* — não serve para impedir a inclusão desses valores na base de cálculo de PIS e Cofins.

"O próprio registro de uma patente, além de assegurar todos os direitos correlatos, demonstra a intenção de auferir os rendimentos que são inerentes e, no caso, diretamente oriundos de sua atividade-fim, e não de uma fonte diversa, que eventualmente não guarda relação de pertinência com seu objeto social", destacou.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão  
REsp 1.520.184

**Date Created**  
18/05/2021